



Política de Investimentos 2017

1. Introdução e Objetivos

Atendendo a boa prática de governança corporativa e a legislação em vigor, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, o comitê de investimentos do Fundo de Previdência dos Servidores do Sanguineiro - FUNPRESSAL, como órgão auxiliar na formulação e execução da sua Política de Investimentos, para o exercício de 2017, a submete a aprovação do seu órgão superior competente o Conselho Deliberativo.

Os fundamentos desta Política de Investimentos estão baseados na crença de que boas práticas na gestão de recursos financeiros previdenciários, com embasamento técnico e pré análise das alternativas de investimentos, oferecidas e disponíveis no mercado financeiro nacional, sob a ótica dos seus riscos, de seus retornos passados, de futuros possíveis, e de liquidez visando sempre a solvência necessária ao pagamento dos benefícios previdenciários existentes e os futuros traduzindo como consequência um permanente equilíbrio atuarial e financeiro do Fundo de Previdência dos Servidores do Sanguineiro - FUNPRESSAL.

2. Cenário Econômico para o Exercício de 2017

Internacional

No plano internacional a maior fonte de incertezas está nos Estados Unidos. A recente eleição presidencial, concluída em 09/11/2016, trouxe muitas oscilações aos mercados e preços dos ativos. A perspectiva de cumprimento da plataforma de campanha do candidato vencedor, bem como a formação de sua equipe de Governo, ainda deverá trazer incertezas e temores aos mercados mundiais.

Há incertezas quanto ao momento da iminente elevação dos seus juros básicos, pelo Banco Central Americano (Federal Reserve).

Há incertezas com relação ao seu crescimento econômico e, por fim com relação às novas diretrizes políticas de um novo governo.

Dê um modo geral estes aspectos podem continuar a gerar alguns impactos negativos para os segmentos de renda fixa e variável no Brasil.

Nacional

Taxa SELIC: Em outubro de 2016, após anos de estabilidade no patamar de 14,25%, o COPOM iniciou, por decisão unanime de seus integrantes, um ciclo de redução desta taxa. Adicionalmente o COPOM entende que este início será com base na maior cautela possível

sobre observando de forma criteriosa a evolução da inflação (IPCA) e dos demais indicadores econômicos como os relativos ao emprego, crescimento industrial, endividamento dos agentes econômicos, de confiança dos empresários e também da condução da nova política econômica americana.

Então podemos esperar que as próximas reduções da Taxa SELIC sejam no mesmo nível percentual do primeiro movimento: 0,25 pontos.

Entretanto, esta postura nos indica que os investimentos com estratégia de aquisição de títulos públicos federais e/ou investimentos em fundos de renda fixa com carteiras compostas exclusivamente por estes títulos continuarão a apresentar rentabilidade satisfatória em 2017, repetindo assim o ocorrido em 2016.

Inflação: As variações anualizadas do IPCA têm mostrado trajetória de queda, mês após mês em 2016, diante de importantes contribuições de itens como serviços e alimentação. As reduções das expectativas dos agentes econômicos, para o fechamento de 2016, já têm se aproximado do teto da meta definido pelo Conselho Monetário Nacional. O teto da meta é de 6,5% e as últimas previsões estavam em 6,84%.

Para 2017 as expectativas são de valor acumulado do IPCA tendendo ao centro da meta de 4,5% ao ano. No Boletim FOCUS de 11/11/2016 a expectativa de fechamento do IPCA para 2017 era de 4,93%.

Crescimento Econômico – PIB: Ainda segundo o Boletim FOCUS, o PIB em 2016 apresentará significativo valor negativo, em torno de – 3,37%.

Para 2017 a expectativa é de reversão do seu valor e assim a expectativa é de um crescimento de 1,17%

Este dado já se refletiu na Bolsa de Valores em 2016 com forte valorização do IBOVESPA. Para 2017, diante destas expectativas de crescimento, podemos prever novas valorizações deste indicador e que nos traz um indicativo de investimento no segmento de renda variável.

Neste cenário também podem ser esperadas operações de lançamentos de ações, de abertura de capital de empresas e de fusões e aquisições de empresas o que fortalece também o crescimento econômico.

Desemprego: Este índice fechará o ano de 2016 com um percentual de 12% o que é extremamente elevado e só pode ser revertido como consequência da ocorrência do crescimento econômico esperado e descrito anteriormente.

Abaixo temos o quadro resumo do Boletim FOCUS de 11/11/2016:

Expectativas de Mercado								
Mediana - agregado	2016				2017			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPCA (%)	7,01	6,88	6,84	▼ (1)	5,04	4,94	4,93	▼ (2)
IGP-DI (%)	7,52	7,30	7,06	▼ (1)	5,50	5,38	5,30	▼ (1)
IGP-M (%)	7,75	7,53	7,36	▼ (1)	5,46	5,36	5,33	▼ (2)
IPC-Fipe (%)	6,70	6,61	6,59	▼ (2)	5,32	5,32	5,06	▼ (2)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,25	3,20	3,22	▲ (1)	3,40	3,39	3,40	▲ (1)
Taxa de câmbio - média do período (R\$/US\$)	3,43	3,43	3,43	= (4)	3,36	3,31	3,32	▲ (1)
Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a.)	13,50	13,50	13,75	▲ (1)	11,00	10,75	10,75	= (2)
Meta Taxa Selic - média do período (%a.a.)	14,13	14,13	14,16	▲ (1)	11,63	11,63	11,63	= (4)
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	45,00	45,15	45,42	▲ (3)	49,90	49,80	50,10	▲ (1)
PIB (% do crescimento)	-3,19	-3,31	-3,37	▼ (6)	1,30	1,20	1,13	▼ (4)
Produção Industrial (% do crescimento)	-6,00	-6,00	-6,06	▼ (1)	1,11	1,11	1,11	= (5)
Conta Corrente ¹ (US\$ Bilhões)	-17,10	-18,25	-18,80	▼ (2)	-24,80	-25,70	-26,00	▼ (1)
Balança Comercial (US\$ Bilhões)	49,00	47,77	47,59	▼ (7)	45,00	44,57	45,00	▲ (1)
Invest. Direto no País ¹ (US\$ Bilhões)	65,00	65,00	65,00	= (15)	65,45	68,50	70,00	▲ (2)
Preços Administrados (%)	6,03	6,00	6,00	= (3)	5,30	5,29	5,27	▼ (1)

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)

3 - Distribuição dos Recursos Financeiros Previdenciários

Consideramos como muito provável que a rentabilidade da carteira de investimentos do Fundo de Previdência dos Servidores do Salgueiro - FUNPRESSAL fique acima da sua meta atuarial em 2017 em virtude da perspectiva de boa rentabilidade dos títulos públicos federais e da magnitude de queda da inflação medida pelo IPCA e INPC.

Para tanto seguimos com as seguintes premissas básica que devem nortear os investimentos em 2017:

No Segmento de Renda Fixa: Seguindo as diretrizes da Resolução CMN n° 3922/2010, sugerimos o limite mínimo de 80% (oitenta por cento) dos investimentos do RPPS, no segmento de renda fixa. Dentro deste limite mínimo observaremos também:

- Aplicações de recursos na aquisição direta de títulos públicos federais;
- Aplicações, preferencialmente, em fundos de investimentos com carteira formada exclusivamente por títulos públicos federais;
- Reduzir e evitar novas aplicações financeiras que impliquem em exposição a risco de crédito privado;

- Não atribuir limite para fundos de crédito privado e FIDCs abertos e fechados;
- Reduzir ao mínimo necessário para as despesas correntes as aplicações indexadas ao CDI;

Diante do quadro de incertezas que afetam a economia brasileira, onde destacamos como mais significativos o elevado nível de desemprego que deve se manter em 2017, considerável nível de endividamento das empresas e famílias, mínimos níveis de redução da taxa de juros e custos de financiamento, das dificuldades enfrentadas pelo segmento de construção civil, petróleo e gás, e dos que precisam de financiamentos e aumento significativo dos pedidos de recuperação judicial das empresas privadas de diversos setores da economia, os fundos de crédito privado e os FIDCs não serão contemplados com um limite nesta política de investimento. Havendo o desejo de investimento nestas categorias de fundos, esta política deverá ser revista e assim contará com uma ampla discussão e solidarização da responsabilidade no estabelecimento de limite e efetiva aplicação de recursos.

No Segmento Renda Variável: Seguindo as diretrizes da Resolução CMN nº 3922/2010, sugerimos o limite máximo de 20% (vinte por cento) dos investimentos do RPPS, no segmento de renda variável. Dentro deste limite mínimo observaremos também:

- Aumentar aplicações no segmento;
- Dar preferência a fundos enquadrados no **Artigo 8º, Inciso III**;
- Não disponibilizar limite de aplicação para fundos multimercado – **Artigo 8º, Inciso IV**;
- Não disponibilizar limite de aplicação para fundos estruturados deste segmento como (FIPs – **Artigo 8º, Inciso V** e FIIs – **Artigo 8º, Inciso VI**).

Diante do quadro de incertezas que afetam a economia brasileira, onde destacamos como mais significativos o elevado nível de desemprego que deve se manter em 2017, considerável nível de endividamento das empresas e famílias, mínimos níveis de redução da taxa de juros e custos de financiamento, das dificuldades enfrentadas pelo segmento de construção civil e outros como petróleo e gás e que dependam de financiamentos e aumento significativo dos pedidos de recuperação judicial das empresas privadas de diversos setores da economia, os fundos multimercados, Fundos de Investimentos em Participações (FIPs) e Fundos Imobiliários (FII) não serão contemplados com um limite nesta política de investimento. Havendo o desejo de investimento nestas categorias de fundos, esta política deverá ser revista e assim contará com uma ampla discussão e solidarização da responsabilidade no estabelecimento de limite e efetiva aplicação de recursos.

Abaixo segue quadro com os percentuais de alocação distribuídos conforme a Resolução 3.922/10:

OBJETIVO DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E CARTEIRA		
Alocação dos Recursos / Diversificação	Alocação dos Recursos	
	Limite Resolução %	Limite Alocação %
Renda Fixa - Art. 7º	100	*
Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, “a”.	100	100
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, “b”	100	100
Operações Compromissadas - Art. 7º, II	15	0
FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III, Alínea “a”	80	60
FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, III, Alínea “b”	80	10
FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea “a”	30	20
FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea “b”	30	10
Poupança - Art. 7º, V, Alínea “a”	20	0
Letras Imobiliárias Garantidas- Art. 7º, V, Alínea “b”	20	0
FI em Direitos Creditórios - aberto - Art. 7º, VI.	15	0
FI em Direitos Creditórios - fechado - Art. 7º, VII, “a”	5	0
FI Renda Fixa “Crédito Privado” - Art. 7º, VII, “b”	5	0
Total do segmento	100	300
Renda Variável - Art. 8º	30	-
FI Ações Referenciados - Art. 8º, I	30	10
FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	20	10
FI em Ações - Art. 8º, III	15	15
FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5	0
FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	5	0
FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	5	0
Total do segmento	30	35
Total Geral	100	335

No segmento de Imóveis: Observando-se o artigo 9º da Resolução CMN nº 3.922/2010, os investimentos diretos no segmento de imóveis estão vedados e então, ainda de acordo com a referida Resolução, estas só serão efetuadas, exclusivamente, com os terrenos ou outros imóveis vinculados por lei a este Regime Próprio de Previdência Social.

Os imóveis repassados ao RPPS, pelo Município, através de Lei, deverão estar devidamente registrados em Cartório de Registro de Imóveis, livres de quaisquer ônus ou gravame, e possuir as certidões negativas de tributos, em especial o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

Os imóveis, ainda conforme a Resolução 3.922/10 poderão ser utilizados para a aquisição e/ou integralização de Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários, cujas cotas sejam negociadas em Bolsa de Valores.

4. Meta de Rentabilidade dos Investimentos

A taxa de retorno esperada para os investimentos do RPPS, conforme definido nesta política de investimentos também deverá servir de parâmetro para a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial. Fica estipulada então a expectativa de retorno igual a nossa meta atuarial que é igual a variação do INPC + 6% de juros ao longo do ano de 2017.

5. Objetivo da Gestão

O modelo de gestão adotado, é o de gestão própria.

A meta de rentabilidade que será perseguida, para o conjunto de todos os investimentos, será de, no mínimo, igual a nossa meta atuarial.

A tolerância a riscos, notadamente aos de crédito privado e liquidez será igual a zero para novos investimentos e, no caso dos investimentos nos **Artigos 7º, Incisos VI e VII e Artigo 8º, Incisos IV, V e VI** serão mantidos nos valores que estiverem sendo utilizados na data de aprovação desta política de investimentos.

O risco de mercado, inerentes dos segmentos de renda fixa e de renda variável e de menor poder de gestão por parte dos gestores e do Comitê de Investimentos serão controlados e acompanhados sistematicamente e deverão ser esclarecidos e compreendidos em casos de significativas volatilidades, positivas e negativas, junto com a nossa Consultoria de Investimentos.

A metas para os custos administrativos decorrentes dessas decisões serão verificadas e acompanhadas devendo guardar correlação com a média praticada pelo mercado para cada modalidade de investimento.

Será permitida a manutenção ou contratação de consultorias de investimentos para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja credenciada e devidamente autorizada a funcionar pela **CVM – Comissão de Valores Mobiliários**, além de apresentar todas as certidões atualizadas e de que, mediante pesquisa, fique assegurado que

esta manutenção ou contratação observa os princípios da boa administração pública e elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.

6. Estratégia de Formação de Preços – Investimentos e Desinvestimentos

Os critérios e metodologias adotadas nas análises que orientem as decisões de investimentos em ativos passarão pelas seguintes etapas: **a)** recebimento de representantes das instituições ofertantes e prestadoras de serviços dos fundos de investimentos; **b)** credenciamento destes, com base na legislação em vigor, no caso de manifestação de interesse de investimento por parte do comitê de investimentos; **c)** solicitação de relatório a nossa consultoria de investimentos; **d)** reunião do Comitê de Investimentos para votação de seus membros quanto a oportunidade de aplicação de parcela dos recursos financeiros.

No caso de investimentos que exijam a presença de classificação de risco de crédito desenvolvida por agência classificadora de risco (*rating*), em funcionamento no Brasil, serão considerados como grau mínimo atribuído às modalidades de investimentos ou ativos integrantes de sua carteira, conforme determinado na legislação, as mesmas notas atribuídos aos títulos públicos representativos da dívida pública soberana brasileira e, inicialmente atribuídos pelas seguintes agências: **Standard & Poors, Moody's e Fitch Rating**. A aceitação de classificação de risco de crédito por outras agências deverá ser definida em proposição do comitê de investimentos com aprovação formal e alteração desta política de investimentos realizada em reunião do seu órgão superior competente, o seu Conselho.

Os critérios e metodologias adotadas nas análises que orientem as decisões de desinvestimento de ativos passarão pelas seguintes etapas: **a)** identificação de aplicações com rentabilidade insatisfatória em relação ao seu benchmark e/ou a nossa meta atuarial no primeiro semestre de 2017; **b)** no relatório semestral a nossa consultoria de investimentos destacará os investimentos que se enquadram nestes aspectos; **c)** será solicitada uma reunião com um representante da instituição gestora para obtenção de esclarecimentos; **d)** em reunião do Comitê de Investimentos estes aspectos serão analisados para serem decididos, por votação, a manutenção ou resgate parcial / total do investimento.

Nos casos dos investimentos cujos riscos de crédito e liquidez sejam significativos e não foram contemplados com limites nesta política de investimentos somente poderão ser alterados diante de boas alternativas de investimentos assim consideradas aquelas após análise do Comitê de Investimentos e devidamente aprovadas em todas as instâncias de decisão, sempre tendo como subsídio da decisão o relatório da nossa consultoria de investimentos.

7. Comitê de Investimentos

Antes de quaisquer aplicações, o Comitê de Investimentos deste RPPS deverá ter aprovado o credenciamento do veículo financeiro e de seus prestadores de serviços, verificando aspectos como: enquadramento do produto quanto às exigências legais, seu histórico de rentabilidade, riscos e perspectiva de rentabilidade satisfatória no horizonte de tempo e demais parâmetros definidos em legislação.

O Comitê de Investimentos sempre verificará a comparação dos investimentos com sua meta atuarial para identificar os investimentos com rentabilidade insatisfatória, ou inadequadas ao cenário econômico, visando possíveis indicações de solicitação de resgate.

Compete ao Comitê de Investimentos, orientar a aplicação dos recursos financeiros e a operacionalização e execução da Política de Investimentos 2017 deste RPPS.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços, o comitê de investimentos deverá observar todos os aspectos determinados pela Portaria MPS 519 alterada pela Portaria 440/13.

Ainda dentro de suas atribuições destacam-se:

- I - Garantir o cumprimento da legislação e desta política de investimentos;
- II - Avaliar a conveniência e adequação dos investimentos;
- III - Monitorar o grau de risco dos investimentos;
- IV - Observar a rentabilidade dos recursos;
- V - Garantir a gestão ética, legal e transparente dos recursos financeiros previdenciários;
- VI – Manter relacionamento próximo a consultoria de investimentos contratada.

Sua atuação será baseada na avaliação das alternativas de investimentos com base nas expectativas e relatórios de sua consultoria de investimentos.

Esses relatórios serão elaborados trimestralmente e terão como objetivo principal acompanhar as aplicações de seus recursos. Ainda a nível de acompanhamento diário e mensal estará disponibilizado, pela consultoria de investimentos contratada um sistema eletrônico *online* para tal finalidade.

Os relatórios supracitados serão mantidos e colocados à disposição, sempre que solicitados, para o Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal e de Administração e demais órgãos fiscalizadores.

8. Considerações Finais

As vedações desta política de investimentos são aquelas previstas para todos os RPPSs na Resolução 3.922/10 e suas alterações, assim definidas:

Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos do RPPS.

As empresas financeiras, receptoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

As aplicações em títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira, não podem exceder a 25% do patrimônio da emissora.

Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos do RPPS.

Os recursos destinados aos ativos citados na resolução 3922/2010 com redação dada pela 4.392/2014 no art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não ser aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Está vedado investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo *day-trade*.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 3922/2010.

É vedado também aplicação em fundos multimercados com investimento no exterior, conforme trata nota técnica 07/2014/CGACI/DRPSP/SPPS/MPS.

As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.



Diante da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III e IV, parágrafo primeiro e segundo e ainda, Artigo 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site deste RPPS, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, ou em outros canais oficiais de comunicação com os assistidos e a sociedade municipal.

A presente Política de Investimentos será revisada na sua vigência (2017), caso seja necessária a alteração de limites ora estabelecidos ou adequação a legislação, a contar da data de sua aprovação, sempre provocada pelo Comitê de Investimentos a posteriormente levada a apreciação do órgão superior competente deste RPPS.

Complementam esta Política de Investimentos, ata da reunião do órgão superior competente que aprovará esta política de investimentos para 2017 assinada por todos os seus membros presentes.

Conforme Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, este documento também deverá ser assinado:

- 1) Pelo representante do ente federativo;
- 2) Pelo representante da unidade gestora do RPPS;
- 3) Pelos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução desta Política de Investimento

Deverão estar certificados os responsáveis pelos investimentos do RPPS e a maioria dos integrantes do Comitê de Investimentos através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

Salgueiro, 11 de Abril de 2017.

Flávio José Vieira – Diretor Financeiro

Certificado CGRPPS